

GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 003/2023 – SEMED
RESPOSTA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA
OBJETIVA

PROCESSO DE SELEÇÃO, para composição de Lista Tríplice, que visa à seleção para os cargos comissionados de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, amparada no art. 37, II, da Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.310, publicada em 12 de setembro de 2022, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA – 1ª ETAPA.

ÓRGÃO JULGADOR: INSTITUTO KARIUS

RECORRENTES: MARIA ZELIA CORREIA DE SOUSA SEGUNDO, ANTONIO FERNANDES DE LIMA

CARGO: DIRETOR ESCOLAR

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 003/2023, o Instituto Karius passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento dos candidatos acima identificados quanto ao resultado preliminar do gabarito da prova objetiva.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 18 de abril de 2023, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida. Os candidatos possuem legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pelos Recorrentes, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A recorrente solicitou a anulação das questões 32 e 33 por não possuírem nenhuma alternativa de resposta.

3. DA DECISÃO

Conforme análise das questões, entende-se que os enunciados das duas questões estão equivocados, na questão 32 houve um erro no valor montante, na questão 33 o valor da porcentagem dos alunos gripados foi digitado de forma errada, não há de fato nenhuma alternativa correta para ambas questões.

Assim entende-se que as razões recursais dos Recorrentes atendem para uma anulação das questões.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito RECONHECEM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Várzea Alegre– CE, 19 de abril de 2023.



INSTITUTO KARIUS

